



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

## **PAUTA DA 16ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**05/07/2017  
QUARTA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Ivo Cassol  
Vice-Presidente: Senador Valdir Raupp**



**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

**16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/07/2017.**

**16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 14 horas***

# **SUMÁRIO**

| <b>FINALIDADE</b>                                                                                                                                                     | <b>PÁGINA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2008, que "Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos". | 6             |

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES                                                               | PMDB                                            |                                 | SUPLENTE                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Waldemir Moka(6)                                                        | MS (61) 3303-6767 / 6768                        | 1 Rose de Freitas(6)            | ES (61) 3303-1156 e 1158       |
| Elmano Férrer(6)                                                        | PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847 | 2 Romero Jucá(6)                | RR (61) 3303-2112 / 3303-2115  |
| Valdir Raupp(6)                                                         | RO (61) 3303-2252/2253                          | 3 VAGO                          |                                |
| Dário Berger(6)                                                         | SC (61) 3303-5947 a 5951                        | 4 VAGO                          |                                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>            |                                                 |                                 |                                |
| Fátima Bezerra(PT)(1)                                                   | RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682          | 1 Ângela Portela(PDT)(1)        | RR                             |
| Paulo Rocha(PT)(1)                                                      | PA (61) 3303-3800                               | 2 Gleisi Hoffmann(PT)(1)        | PR (61) 3303-6271              |
| Regina Sousa(PT)(1)                                                     | PI (61) 3303-9049 e 9050                        | 3 Humberto Costa(PT)(1)         | PE (61) 3303-6285 / 6286       |
| Acir Gurgacz(PDT)(1)                                                    | RO (061) 3303-3131/3132                         | 4 Paulo Paim(PT)(1)             | RS (61) 3303-5227/5232         |
| <b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>                            |                                                 |                                 |                                |
| Dalirio Beber(PSDB)(4)                                                  | SC (61) 3303-6446                               | 1 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)        | PA (61) 3303-2342              |
| Eduardo Amorim(PSDB)(4)                                                 | SE (61) 3303 6205 a 3303 6211                   | 2 Davi Alcolumbre(DEM)(7)       | AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722 |
| Ronaldo Caiado(DEM)(7)                                                  | GO (61) 3303-6439 e 6440                        | 3 VAGO                          |                                |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>               |                                                 |                                 |                                |
| Lasier Martins(PSD)(3)                                                  | RS (61) 3303-2323                               | 1 José Medeiros(PSD)(3)         | MT (61) 3303-1146/1148         |
| Ivo Cassol(PP)(3)                                                       | RO (61) 3303.6328 / 6329                        | 2 Ana Amélia(PP)(3)             | RS (61) 3303 6083              |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b> |                                                 |                                 |                                |
| Lúcia Vânia(PSB)(2)                                                     | GO (61) 3303-2035/2844                          | 1 VAGO                          |                                |
| VAGO(2)(9)                                                              |                                                 | 2 VAGO                          |                                |
| <b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>                          |                                                 |                                 |                                |
| Wellington Fagundes(PR)(5)                                              | MT (61) 3303-6213 a 6219                        | 1 Telmário Mota(PTB)(5)(10)(11) | RR (61) 3303-6315              |
| Cidinho Santos(PR)(5)                                                   | MT 3303-6170/3303-6167                          | 2 Pedro Chaves(PSC)(5)          | MS                             |

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Dalirio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDDB).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- (9) Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- (10) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (11) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS  
 SECRETÁRIO(A): MARCELLO VARELLA  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506  
 FAX: 3303 1017

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 5 de julho de 2017**

**(quarta-feira)**

**às 14h**

**PAUTA**

**16ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
|              | Audiência Pública Interativa                          |
| <b>Local</b> | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13 |

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2008, que "Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos".

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RRA 13/2017](#), Senadora Rose de Freitas

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 337/2008](#), Senador Valdir Raupp

### Convidados:

**Representante da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**

**Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**

**Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)**

**Representante do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG)**

**Representante da Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (ANDAV)**

**Representante da Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento (ABRACEN)**

**Sra. Ana Paula Vendramini Maniero**

- Gerente de Negócios da Associação Brasileira de Automação (GS1 Brasil)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

*Aprovado,  
em 31/5/2017*  
*[Assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 13 DE 2017

Senhor Presidente;

Requeiro, nos termos do art. 58, §, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de **audiência pública**, objeto do PLS 337/2008, para debater sobre a rastreabilidade de agrotóxicos.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*SEN. IVO CASSAL*

*[Assinatura]*  
Senadora Rose de Freitas  
(PMDB/ES)

*31/05/2017*



SF/17973.36539-45

Página: 1/1 09/05/2017 13:01:16

74bf6ffd382df356761232aa3ba2313dfcfbed6a





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 337, DE 2008

Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 7º, I, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º .....

I - .....

i) código de barras ou mecanismo similar de registro de informações que permita a rastreabilidade do produto ou lotes de produção: das matérias primas e seus fornecedores, utilizadas na sua fabricação, e dos processos de fabricação e de controle de qualidade.

§4º A rastreabilidade a que se refere a alínea *i* do inciso I deverá ser implantada por toda a cadeia produtiva, incluindo o armazenamento, transporte, comercialização e retorno das embalagens, por meio de registro eletrônico em sistemas e bancos de dados integrados que permitam sua fiscalização pelo poder público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa atualmente por transformações que levam ao aumento das exigências de controle sobre a sanidade do processo de produção dos alimentos, tendo como fim a segurança da saúde humana e do meio ambiente.

Recentemente tivemos notícias de resultados de análises laboratoriais, realizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, denunciando a contaminação de produtos hortícolas com agrotóxicos, inclusive proibidos para algumas culturas pesquisadas.

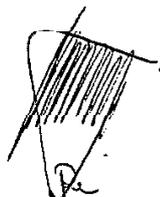
A legislação federal sobre o uso de agrotóxicos tem sido atualizada, com as alterações na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, promovidas pela Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e pelo Decreto nº 5.981, de 2006, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei.

Não obstante, resta a necessidade da implantação de mecanismos de rastreabilidade dos processos de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, assim como do retorno das embalagens vazias que restam do seu uso. A rastreabilidade dos agrotóxicos facilitará sobremaneira as ações de controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com benefícios para toda a sociedade e o meio ambiente, que terão mais segurança quanto ao uso desses produtos.

Ademais, a rastreabilidade dos alimentos tem se tornado uma exigência crescente dos mercados mais desenvolvidos, como a União Européia e os Estados Unidos, com vários outros países seguindo a posição destes dois grandes compradores. A rastreabilidade dos agrotóxicos trará maior confiabilidade e competitividade aos produtos brasileiros que venham a ser exportados a estes mercados.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2008.

Senador



**LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados: (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)

I - indicações para a identificação do produto, compreendendo:

- a) o nome do produto;
- b) o nome e a percentagem de cada princípio ativo e a percentagem total dos ingredientes inertes que contém;
- c) a quantidade de agrotóxicos, componentes ou afins, que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
- d) o nome e o endereço do fabricante e do importador;
- e) os números de registro do produto e do estabelecimento fabricante ou importador;
- f) o número do lote ou da partida;
- g) um resumo dos principais usos do produto;
- h) a classificação toxicológica do produto;

II - instruções para utilização, que compreendam:

- a) a data de fabricação e de vencimento;

b) o intervalo de segurança, assim entendido o tempo que deverá transcorrer entre a aplicação e a colheita, uso ou consumo, a semeadura ou plantação, e a semeadura ou plantação do cultivo seguinte, conforme o caso;

c) informações sobre o modo de utilização, incluídas, entre outras: a indicação de onde ou sobre o que deve ser aplicado; o nome comum da praga ou enfermidade que se pode com ele combater ou os efeitos que se pode obter; a época em que a aplicação deve ser feita; o número de aplicações e o espaçamento entre elas, se for o caso; as doses e os limites de sua utilização;

d) informações sobre os equipamentos a serem usados e a descrição dos processos de triplíce lavagem ou tecnologia equivalente, procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias e efeitos sobre o meio ambiente decorrentes da destinação inadequada dos recipientes; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)

III - informações relativas aos perigos potenciais, compreendidos:

a) os possíveis efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem, dos animais e sobre o meio ambiente;

b) precauções para evitar danos a pessoas que os aplicam ou manipulam e a terceiros, aos animais domésticos, fauna, flora e meio ambiente;

c) símbolos de perigo e frases de advertência padronizados, de acordo com a classificação toxicológica do produto;

d) instruções para o caso de acidente, incluindo sintomas de alarme, primeiros socorros, antídotos e recomendações para os médicos;

IV - recomendação para que o usuário leia o rótulo antes de utilizar o produto.

§ 1º Os textos e símbolos impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.

§ 2º Fica facultada a inscrição, nos rótulos, de dados não estabelecidos como obrigatórios, desde que:

I - não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios;

II - não contenham:

a) afirmações ou imagens que possam induzir o usuário a erro quanto à natureza, composição, segurança e eficácia do produto, e sua adequação ao uso;

b) comparações falsas ou equívocas com outros produtos;

c) indicações que contradigam as informações obrigatórias;

d) declarações de propriedade relativas à inocuidade, tais como "seguro", "não venenoso", "não tóxico"; com ou sem uma frase complementar, como: "quando utilizado segundo as instruções";

e) afirmações de que o produto é recomendado por qualquer órgão do Governo.

§ 3º Quando, mediante aprovação do órgão competente, for juntado folheto complementar que amplie os dados do rótulo, ou que contenha dados que obrigatoriamente deste devesses constar, mas que nele não couberam, pelas dimensões reduzidas da embalagem, observar-se-á o seguinte:

I - deve-se incluir no rótulo frase que recomende a leitura do folheto anexo, antes da utilização do produto;

II - em qualquer hipótese, os símbolos de perigo, o nome do produto, as precauções e instruções de primeiros socorros, bem como o nome e o endereço do fabricante ou importador devem constar tanto do rótulo como do folheto.

*(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 10/9/2008.

---

## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 337, de 2008, do Senador Valdir Raupp, que altera o art. 7° da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

Relator: Senador **IVO CASSOL**

Relator Ad Hoc: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 337, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera o art. 7° da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

Em síntese, o projeto tem o objetivo geral de instituir a rastreabilidade de agrotóxicos. Para isso, exige a apresentação em rótulos e bulas de agrotóxicos e produtos afins de código de barras ou mecanismo similar que permita a rastreabilidade de seus lotes de produção, de suas matérias primas e fornecedores e de seus processos de fabricação e controle da qualidade. O PLS ainda determina que a rastreabilidade seja implantada em toda a cadeia produtiva, por meio de sistemas informatizados que permitam sua fiscalização pelo poder público. A cláusula de vigência fixa o prazo de cento e oitenta dias para adaptação aos ditames da Lei, caso aprovada.

Na justificção, o autor explica que se faz necessário aumentar o controle sobre a sanidade do processo de produção de alimentos, para

maior segurança da saúde humana e do meio ambiente. Afirma que a rastreabilidade de agrotóxicos, objeto da proposição, facilitará as ações de controle, inspeção e fiscalização pelo poder público. Aduz ainda que a medida também trará maior competitividade à exportação de produtos agrícolas brasileiros.

Inicialmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Sociais (CAS). Em razão da aprovação do Requerimento nº 1.245, de 2008, o projeto foi também submetido à apreciação da CCT.

Em 24 de novembro de 2009, foi realizada audiência pública conjunta da CCT, da CRA e da CMA, com o propósito de instruir o projeto.

Com a aprovação do Requerimento nº 611, de 2011, o projeto passou a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2007, por versarem sobre a mesma matéria. As proposições foram distribuídas à CCT, CRA, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), CAS e CMA.

A CCT deliberou pela aprovação do PLC nº 55, de 2007, na forma de emenda substitutiva que, em nome da concisão e da clareza, consolidou as matérias tratadas por ambas proposições. Por imposição regimental, rejeitou o PLS nº 337, de 2008. No mesmo sentido decidiu a CRA, com a inclusão de subemenda apresentada pelo relator.

Na CCJ, foi apresentado relatório opinando pela aprovação do PLC nº 55, de 2007, na forma da emenda substitutiva da CCT e da subemenda da CRA, mas não chegou a ser votado.

No término da 54ª Legislatura, as proposições foram arquivadas, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.

Em 12 de março de 2015, foi aprovado o Requerimento nº 121, de 2015, para desarquivamento do projeto, que retornou ao exame da CCT, CRA e CMA, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos de seu art. 104-C, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre temas ligados à ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática. Observa-se, portanto, que a matéria em exame correlaciona-se com os temas de competência da CCT, uma vez que o projeto prevê o uso de tecnologia e de sistemas de informações para efetuar a rastreabilidade de agrotóxicos, seus componentes e afins, permitindo o controle pelo poder público de sua fabricação, distribuição, comercialização e devolução das embalagens.

É inegável o mérito do projeto, que recebeu pareceres favoráveis à matéria sob exame, em duas etapas anteriores de tramitação. O parecer da CCT, votado em 18 de abril de 2012, não identificou qualquer aspecto que mereça reparos. Da mesma forma, o parecer da CRA, votado em 18 de dezembro de 2012, acatou a emenda substitutiva apresentada pela CCT, com a apresentação de subemenda.

Convém esclarecer que os pareceres pela rejeição do PLS nº 337, de 2008, deram-se em razão da tramitação conjunta com o PLC nº 55, de 2007. De acordo com o art. 133 do RISF, faz-se compulsória, nesses casos, a aprovação de um projeto e a rejeição do outro. Já o art. 260, inciso II, alínea *a*, do RISF, impõe que o projeto originário da Câmara dos Deputados tenha preferência sobre o do Senado Federal. Por motivos de concisão e clareza, a emenda substitutiva aprovada da CCT aglutinou ambas as proposições que tramitavam em conjunto.

Após o arquivamento de ambas as proposições ao fim da 54ª Legislatura, foi requerido e aprovado o desarquivamento apenas do PLS nº 337, de 2008, que voltou a tramitar no ano passado. Tendo em vista sua longa tramitação e os pareceres favoráveis da CCT e da CRA quanto ao mérito do projeto, entendemos ser oportuno resgatar as melhorias já discutidas no âmbito dessas Comissões.

Em essência, a emenda substitutiva proposta pela CCT endereça duas medidas principais: i) a atualização dos valores das multas penal e administrativa decorrentes de infrações referentes à adoção das medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente; e ii) o estabelecimento de mecanismos que permitam a rastreabilidade de agrotóxicos.

Com respeito ao primeiro tópico, o parecer anterior da CCT procura promover a transposição da sistemática do Código Penal para a determinação dos valores das multas penais aplicáveis no caso de infrações aos dispositivos da Lei nº 7.802, de 1989, a denominada Lei de Agrotóxicos, medida com a qual concordamos na íntegra.

Quanto ao segundo tópico, o parecer anterior da CCT propôs o aprimoramento à rastreabilidade de embalagens no sentido de se determinar que as embalagens de agrotóxicos e afins comercializados no Brasil apresentem código de barras ou mecanismo similar que possibilite a identificação do produto, do país de origem, do fabricante ou importador, do número do lote ou da partida e da validade do produto, bem como um sequencial que individualize a embalagem.

Acreditamos, portanto, que a aprovação do PLS nº 337, de 2008, acrescido dos assuntos que haviam sido tratados no domínio do PLC nº 55, de 2007, trará aperfeiçoamentos significativos à Lei de Agrotóxicos. Por isso, propomos consolidar todas as sugestões recebidas durante a extensa tramitação de ambos os projetos em nova emenda substitutiva.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 337, de 2008, nos termos da emenda substitutiva apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2008**

Altera os arts. 7º, 16, 17 e 19 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para atualizar valores de multas e instituir mecanismo que permita a rastreabilidade de agrotóxicos, seus componentes e afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V, no *caput*, e dos §§ 4º e 5º:

“**Art. 7º** .....

V – código de barras ou mecanismo similar que contenha, no mínimo, a identificação do produto, do país de origem, do fabricante ou importador, do número do lote ou da partida e da validade do produto, bem como um sequencial que individualize a embalagem.

§ 4º O número do código de barras ou mecanismo similar de que trata o inciso V do *caput* deverá constar da discriminação do produto na nota fiscal emitida nas operações de comercialização de agrotóxico, seus componentes e afins.

§ 5º O poder público fiscalizará a cadeia produtiva de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de registro eletrônico em banco de dados integrados que permitam rastrear o produto nas fases de fabricação ou importação, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e retorno das embalagens.” (NR)

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O empregador, o profissional responsável ou o prestador de serviços que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente estará sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Em caso de culpa, a pena será de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

§ 2º As multas a que se referem o *caput* e o § 1º são aquelas de que tratam os arts. 49 a 52 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.” (NR)

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** .....

.....  
II – multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, quando se tratar de agricultor pessoa física, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica ou responsável técnico.

.....” (NR)

**Art. 4º** O art. 19 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 19** .....

.....  
§ 2º Toda embalagem de agrotóxico, componente ou afim comercializado no País deverá conter código de barras individualizado ou mecanismo similar.

§ 3º O número do código de barras ou mecanismo similar de que trata o § 2º do *caput* deverá constar da discriminação do produto na nota fiscal emitida nas operações de comercialização de agrotóxico, seus componentes e afins.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os arts. 1º e 4º desta Lei entram em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 12/04/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 10ª Reunião, Extraordinária, da CCT

**Data:** 12 de abril de 2016 (terça-feira), às 08h45

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

| TITULARES                                                                | SUPLENTES                        |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>                               |                                  |
| VAGO                                                                     | 1. Zeze Perrella (PTB)           |
| Lasier Martins (PDT)                                                     | 2. Jorge Viana (PT)              |
| Walter Pinheiro (S/Partido)                                              | 3. Acir Gurgacz (PDT)            |
| Angela Portela (PT)                                                      | 4. Telmário Mota (PDT)           |
| Ivo Cassol (PP)                                                          | 5. Gladson Cameli (PP)           |
| <b>Majoria (PMDB)</b>                                                    |                                  |
| Valdir Raupp (PMDB)                                                      | 1. Sandra Braga (PMDB)           |
| João Alberto Souza (PMDB)                                                | 2. Edison Lobão (PMDB)           |
| Sérgio Petecão (PSD)                                                     | 3. VAGO                          |
| Omar Aziz (PSD)                                                          | 4. Rose de Freitas (PMDB)        |
| Hélio José (PMDB)                                                        | 5. VAGO                          |
| <b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)</b>                     |                                  |
| Davi Alcolumbre (DEM)                                                    | 1. José Agripino (DEM)           |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                            | 2. VAGO                          |
| Flexa Ribeiro (PSDB)                                                     | 3. VAGO                          |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b> |                                  |
| Cristovam Buarque (PPS)                                                  | 1. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (REDE)                                                | 2. Roberto Rocha (PSB)           |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)</b>          |                                  |
| Marcelo Crivella (PRB)                                                   | 1. VAGO                          |
| Eduardo Amorim (PSC)                                                     | 2. VAGO                          |